



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO
Nº 1840
EM 14 / 6 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO
EM 18 / 06 / 2024

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, até três motoristas, em conformidade com a Lei Municipal nº 152/90 e nas mesmas condições desta Lei, o qual perceberá a título de remuneração o valor do padrão inicial pago ao cargo de igual denominação do quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 2º As atribuições e requisitos de provimento serão as que constam na Lei Municipal 288/93 (plano de carreira dos servidores).

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, por um período de até 12 (doze) meses, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 82 do Regime Jurídico Único, Lei 152/90.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A contratação observará a classificação em lista de aprovados em processo seletivo vigente ou a ser realizado e fundamenta-se nos arts. 228 e 229 da Lei Municipal nº 152/90.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, 13 de junho de 2024.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 13 de junho de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 14/2024, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorizar para contratação emergencial de até três motoristas, tendo em vista que um titular se encontra em licença saúde e possíveis afastamentos de servidores do cargo para concorrer a cargo eletivo nas eleições deste ano.

As contratações visam a manutenção de serviços essenciais na área de saúde e obras e visam atender exclusivamente o interesse público, evitando a interrupção de serviços à população.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **Motorista**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e a chamadas para executar trabalhos noturnos, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima 18 anos
- b) Instrução: 1º grau incompleto.

C) HABILITAÇÃO: CNH CATEGORIA MÍNIMA "D"